



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33518117 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 31, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa o Regimento Interno do
Departamento de Recursos Naturais
e Proteção Ambiental, DRNPA-Ar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 244ª reunião ordinária, em 11/09/2020, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.001128/2015-13,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, com base no inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental, DRNPA-Ar, nos termos dos artigos subsequentes desta Resolução.

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 2º. O Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental, doravante denominado DRNPA-Ar, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º. O DRNPA-Ar abrange as áreas e subáreas do conhecimento relacionadas à Grande Área das Ciências Agrárias, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O DRNPA-Ar tem como objetivo geral contribuir para o

aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Ciências Agrárias, propondo-se a:

I. produzir conhecimento nas áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola, e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II. analisar e sistematizar o conhecimento produzido nas áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III. tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido nas áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar o conhecimento científico e tecnológico;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo às áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola e pertinente à atuação profissional nas subáreas de Ciência do Solo, Fitotecnia, Manejo e Tratos Culturais, Mecanização Agrícola, Matologia, Parques e Jardins, Agrometeorologia, Conservação de Bacias Hidrográficas, Recuperação de Áreas Degradadas, Engenharia de Água e Solo, e Irrigação e Drenagem.

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DRNPA.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A administração do DRNPA-Ar é constituída:

I. pelo Chefe do Departamento;

II. pelo Conselho Departamental.

Art. 6º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias, a partir de processo interno de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DRNPA-Ar, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação em que sejam oferecidas disciplinas pelo Departamento.

§ Único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DRNPA-Ar para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 8º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I. pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;

- II. pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. por todos os docentes lotados do DRNPA-Ar;
- IV. por representantes do corpo discente dos cursos de graduação em que sejam oferecidas disciplinas pelo departamento, observado o limite de 15% (quinze por cento) do total de membros do Conselho;
- V. por um representante dos servidores técnico-administrativo lotados no DRNPA-Ar.

Art. 9º. O representante do corpo técnico administrativo, bem como seu suplente, será eleito por seus pares.

Art. 10. Os representantes do corpo discente junto ao Conselho Departamental serão eleitos entre alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais os docentes do DRNPA-Ar ministram disciplinas.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. Compete ao Conselho Departamental do DRNPA:

I. elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II. propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III. elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV. constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V. propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI. deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

VIII. aprovar o relatório anual do Departamento;

IX. elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

X. elaborar as listas de oferta de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental;

XI. aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XII. apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIII. apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XIV. propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XV. autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVI. elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVII. deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XVIII. encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XIX. exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 13. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quorum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quorum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo professor mais antigo do Departamento.

Art. 15. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto de desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

Art. 16. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente,

recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 17. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 18. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho.

Parágrafo Único. O membro excluído somente poderá ser reintegrado mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 19. Compete ao Chefe do Departamento, o qual é designado dentre os professores do Departamento, na forma deste Regimento Interno, entre outras funções decorrentes dessa condição:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

II. administrar e representar o Departamento em todas as instâncias cabíveis e de interesse departamental;

III. colaborar com as coordenações de curso na observância do regime escolar, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

IV. identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

V. zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VI. apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VII. encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

IX. adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

X. apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XI. administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XII. convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIII. exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

§ **1º.** Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração à chefia do Departamento, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ **2º.** A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII DA SECRETARIA

Art. 20. O DRNPA-Ar conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I.** execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II.** secretariar as reuniões do Conselho de Departamento e redigir suas atas;
- III.** atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- IV.** despacho regular de documentos;
- V.** cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- VI.** controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII.** manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
- VIII.** controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- IX.** elaboração de relatórios e projetos do Departamento;
- X.** realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo Único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades dos docentes do Departamento quanto às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 21. No mínimo 30 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ **1º.** A Comissão Eleitoral será composta por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ **2º.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 22. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos IV e V do artigo 8º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no

Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

Art. 23. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto e universal, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DRNPA bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação em que sejam oferecidas disciplinas pelo Departamento.

Art. 24. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DRNPA, respeitadas as restrições legais.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e do candidato à vice-chefe.

Parágrafo Único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 27. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo Único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 28. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X” no campo adequado e que permita margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice- Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 29. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares,

assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo Único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

Art. 30. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo Único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora**, em 15/09/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0240392** e o código CRC **DC4FC35A**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.016403/2020-61

SEI nº 0240392

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019